

PROTÓCOLO 2016 00644637²⁷

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, que entre si fazem, como outorgante cedente, a UNIÃO, e como outorgado cessionário, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, conforme processo n.º 04947.000190/2012-88.

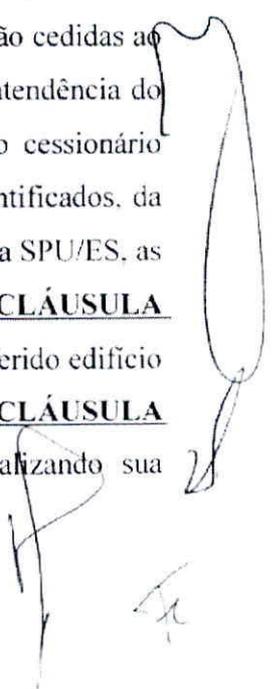
Aos dezessete dias do mês de fevereiro ano de 2017, a Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo, representando a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, situada na Rua Pietrângelo de Biase, 56, Ed. Ministério da Fazenda, 7º Andar – Centro – Vitória - ES, lavra o presente Contrato de Cessão de Uso Gratuito, no qual, as partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE do presente instrumento, a União, através do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União, que, em conformidade com a Portaria n.º 40, de 18/03/2009, publicada no DOU, Seção 2, de 20/03/2009, é representada neste ato pela Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo, através do Superintendente, José Carlos de Oliveira Machado, nomeado pela Portaria n.º 1042, de 8 de setembro de 2016, publicada no DOU, em 09 de setembro de 2016, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 547.316-ES e inscrito no CPF n.º 803.432.447-72, e do outro lado, como outorgado cessionário, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, representado pelo seu Secretário Geral, Marcelo Tavares de Albuquerque, nomeado pela Portaria n.º 925/2015, publicada no Diário da Justiça em 24/6/2015, portador da Carteira de Identidade n.º 1188402 SSP ES e inscrito no CPF n.º 031.978.767-25, residente e domiciliado na cidade de Vitória no Estado do Espírito Santo, e na presença das testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a UNIÃO é senhora e legítima proprietária do imóvel denominado Ed. Jerônimo Monteiro, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 595, Centro de Vitória; **CLÁUSULA SEGUNDA** – neste ato, fica cedido o térreo, 2º ao 8º pavimento, pavimento tipo recuado(9º pavimento) e 8 vagas de garagem, todas inseridas no edifício descrito na Clausula Primeira. **CLÁUSULA**

5/15

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TERCEIRA – neste ato, em conformidade com a Portaria n.40, publicada em 20 de março de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, alínea “c” do inciso III do art. 2º da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, bem como, alínea “a” do inciso II do art. 2º da Portaria 144, de 9/7/2001, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. inciso I. do art. 18, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, Portaria nº 202, de 11 de novembro de 2015, da Secretaria do Patrimônio da União, e autorização do Superintendente Substituto do Patrimônio da União no Espírito Santo, datada de 29 de novembro de 2016, exarada no processo nº 04947.000190/2012-88, é feita a cessão do imóvel descrito na Cláusula Segunda ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

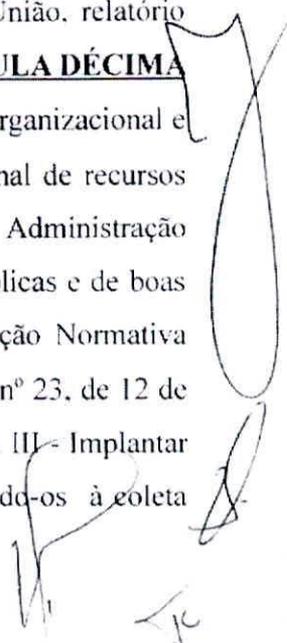
CLÁUSULA QUARTA – a outorgante cedente formaliza a cessão ao outorgado cessionário, das áreas descritas na Clausula Segunda, que terão a finalidade de serem utilizadas para abrigar unidades Judiciárias do Fórum de Vitória; **CLÁUSULA QUINTA** – Esta cessão terá vigência pelo prazo de 20(vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Parágrafo Primeiro: Fica concedido o prazo de até 18(dezoito) meses, para início das obras no Ed.Jerônimo Monteiro, e de 3(três) anos, para conclusão das referidas obras com a habitabilidade e viabilidade de uso de todas as áreas do Ed.Jerônimo Monteiro. **CLASULA SEXTA** - Caso seja necessário o uso das áreas para alocação de grandes quantidades de arquivos, o outorgado cessionário é responsável pela elaboração e apresentação prévia do Laudo Estrutural do edifício à SPU/ES; **CLASULA SÉTIMA** – Considerando que a sobre loja, o 1º pavimento e uma vaga de garagem do Ed. Jerônimo Monteiro, não estão cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e serão utilizadas pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo-SPU/ES, fica o outorgado cessionário obrigado a permitir o acesso as referidas áreas de servidores, devidamente identificados, da SPU/ES. Parágrafo único: Havendo desocupação das referidas áreas por parte da SPU/ES, as mesmas serão acrescidas à presente cessão por meio de termo aditivo. **CLÁUSULA OITAVA**– os materiais móveis e documentos que se encontram no térreo do referido edifício serão retirados em até 30(trinta) dias, a contar da data do presente contrato. **CLÁUSULA NOVA**– são obrigações do Cessionário: a) zelar pelo imóvel cedido, realizando sua



12

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

manutenção e vigilância, a partir do início das obras de responsabilidade do Tribunal de Justiça; b) permitir o livre acesso, às instalações do referido próprio nacional, de servidores da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) quando devidamente identificados e em missão de fiscalização; c) obter todas as licenças necessárias para viabilizar a execução da destinação das áreas; d) registrar sob sua responsabilidade o Ed. Jerônimo Monteiro, junto as fornecedoras de água e energia, e outras necessárias ao cumprimento das obrigações relacionados ao edifício, bem como, pelo seus pagamentos; e) a contar da data do presente contrato, o outorgante cessionário, é responsável pelos pagamentos das despesas municipais inerentes ao Edifício Jerônimo Monteiro, com inscrições-fiscais municipais nº 74128 e 55506, bem como pelas despesas inerentes a manutenção, projetos, reformas em geral e outras que forem necessárias para viabilizar o uso do Edifício Jerônimo Monteiro, e, a partir do início das obras de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, pelas despesas com vigilância do imóvel; **CLAUSULA DÉCIMA** – A outorgada fica obrigada a: I - Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de trabalho para a promoção da acessibilidade, prevendo o início das obras e/ou intervenções no período de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente termo, e manter a acessibilidade do prédio, nos termos da Lei no 10.048, de 08/11/2000 e da lei no 10.098, 19/12/2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, 2/12/2004, e conforme os critérios estabelecidos pela Norma 9050/2004 da ABNT, ou legislação que venham a substituí-los ou complementá-los; e II - Remeter anualmente, à respectiva Superintendência do Patrimônio da União, relatório circunstanciado que comprove o adimplemento do encargo previsto; **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- A cessionária se compromete a: I - Adotar modelo de gestão organizacional e de processos estruturados na implementação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental e socioeconômica na Administração Pública; II – Implementar ações de eficiência energética nas edificações públicas e de boas práticas na gestão e uso de água, de acordo com as disposições da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 04 de Junho de 2014 e as recomendações da Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, ou legislação que vier a substituí-las ou complementá-las. III - Implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os à coleta

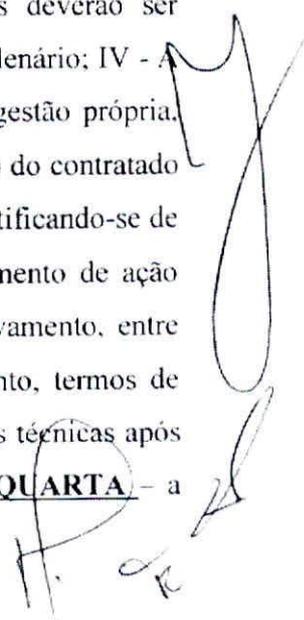


815

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

seletiva solidária em cumprimento ao Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

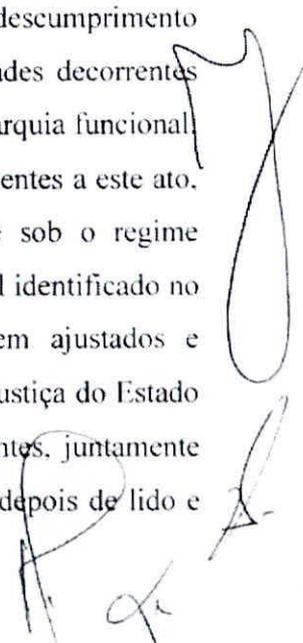
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A cessionária fica obrigada a obter e implementar a partir da assinatura do presente contrato: I – Desenvolver o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios – PPCI, apresentando o respectivo laudo conclusivo de vistoria do corpo de bombeiros, antes do início do uso do imóvel pela comunidade; II - A obter a carta "habite-se" emitida pelo Poder Público Local, e encaminhar à SPU/ES.**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Nos casos em que houver contratação de execução de obras públicas, previamente autorizada pela Superintendência do Patrimônio da União, a outorgada compromete-se a atender as determinações do Acórdão nº - 853/2013 - TCU - Plenário, que importam assunção de obrigação de fazer quanto: I - A inclusão de cláusulas em edital e contrato que estabeleçam a obrigação do contratante, em conjunto com a Administração Pública, providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto: I.1. As "built" da obra, elaborada pelo responsável de sua execução; I.2 – Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; I.3 - Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra; I.4 - Carta de "habite-se" , emitida pela Prefeitura; I.5 - Certidão negativa de débitos previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis; II - A exigência, junto contratada, da reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, nos termos do Art. 618 da Lei nº 10.406/2002, c/c o Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o Art. 12 da lei n - 8.078/90; III - A abstenção de realizar o recebimento provisório de obras com pendências, as quais deverão ser solucionadas pela construtora, nos termos do Acórdão nº 853/2013 - TCU – Plenário; IV - A realização de avaliações periódicas da qualidade das obras concluídas sob gestão própria, após seu recebimento, no máximo a cada doze meses, bem como a notificação do contratado quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas; V - O ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pelo contratado; VI - O arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diários de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expeditas: **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - a



112

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

presente cessão é feita nas seguintes condições: **a)** cessada a vigência do Contrato e não havendo prorrogação, reverterá o próprio nacional a administração da outorgante cedente, independentemente de ato especial; **b)** a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da Superintendência do Patrimônio da União-SPU/ES; **c)** não será permitida a invasão, cessão, depredação, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a cessão; **d)** qualquer demolição, construção, ampliação ou alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/ES, incumbindo ao outorgado cessionário, após autorização, encaminhar à SPU/ES a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente; **e)** cessada a aplicação, reverterá o imóvel à administração da cedente, independentemente de ato especial; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão de Uso Gratuito, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da Cedente, sem direito o Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi cedida; b) se houver inobservância injustificada dos prazos previstos no presente contrato; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o outorgado cessionário renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto; e) na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União; **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - que verificado o descumprimento de quaisquer das condições deste Contrato, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. O cessionário, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente Contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos, e recebe o imóvel identificado no presente instrumento na forma nele descrita. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como outorgante cedente e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, como outorgado cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo ato, depois de lido e

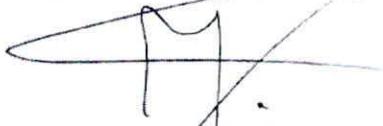


11/17

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

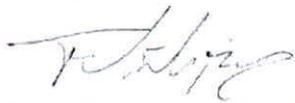
achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo, valendo o mesmo como Escritura Pública de acordo com o artigo 13, inciso VI, do Decreto - lei n.º 147, de 03 de fevereiro de 1967, alterado pelo artigo 10 da Lei n.º 5.421, de 25 de abril de 1968. E eu, Rosilene Nunes Klein Nogueira, *Rosilene N. Klein Nogueira* servidora pública federal, matrícula SIAPE n.º 1573308, lavrei o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**, Vitória, 17 de fevereiro de 2017.


JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO
Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo-SPU/ES


MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Testemunhas:


MARCELO MENEZES LOUREIRO
Juiz de Direito – Diretor do Foro de Vitória


FILIPE PUPO SANTOS
Coordenador de Destinação – SPU/ES

